

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 515/2021

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

DENOMINA PREFEITO ALEXANDRE BASSO O VIADUTO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA BR-369 COM A PR-525 NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 515/2021

Denomina Prefeito Alexandre Basso o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a PR-525 no acesso ao Município de Nova América da Colina.

Art. 1º Denomina Prefeito Alexandre Basso o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a PR-525 no acesso ao Município de Nova América da Colina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

Ernesto Alexandre Basso, mais conhecido como Xande, casou-se com Tânia Basso e tornou-se pai de Kássio e Kassiano.

Inspirado pelo Avô Benedito Rogatti, prefeito de Nova América da Colina por três vezes, iniciou sua carreira política aos 25 anos, com o objetivo de trabalhar em prol da sua cidade, pela qual era apaixonado.

Aos 25 anos, ainda muito jovem, elegeu-se vereador na gestão 2001-2004. Entendendo que poderia fazer muito mais pela cidade, candidatou-se a prefeito em 2012 e sagrou-se vitorioso para a gestão 2013-2016, sendo reeleito para a próxima candidatura como o Prefeito mais votado da história do Município, em 2017-2020.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em seu mandato, priorizou a Saúde no Município, deixando 2 novas UBS, aparelho de eletrocardiograma, novas ambulâncias e uma frota novinha de carros para levar os pacientes para as consultas médicas em especialistas, além de médico 24 horas para atender a população.

Na sua gestão, a educação teve um grande avanço. Foi inaugurado o CMEI, sendo fornecido uniformes e material escolar para os alunos da rede municipal de ensino. Houve também a contratação de professores, merendeiras e demais funcionários para o efetivo funcionamento das instituições. Com a construção da Escola Municipal houve um aumento do número no INDEB, de 4.7 para 6.3.

Na agricultura e nas estradas rurais, renovou toda a frota de maquinários, contribuindo para a revitalização e manutenção das estradas, melhorando o escoamento da safra.

Quanto à infraestrutura, na sua trajetória foi construída e inaugurada a estação de tratamento de esgoto, reformado o ginásio de esportes da cidade, construído o CRAS, a Praça da Bíblia, a Capela Mortuária, uma Unidade Básica de Saúde, o complexo esportivo, além de diversas pavimentações e revitalizações, como o canteiro central e outros lugares públicos.

Criou no Município a “Linha do Emprego”, uma lei de sua autoria, que prevê a condução gratuita de trabalhadores até cidades vizinhas, uma conquista histórica em prol dos trabalhadores. No Patrimônio do Cedro, realizou toda a revitalização da praça central, com a implantação de academia ao ar livre e parquinho para as crianças.

Criou a EXPO NAC, para comemoração do aniversário da Cidade, que contava com inúmeras atrações de artistas famosos, que virou um evento na região, e trouxe muita alegria para população.

Xande deixou um grande legado, com muitas vitórias, conquistas e exemplo de homem público, razão pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

qual, proponho o presente projeto de lei como forma de homenageá-lo e eternizá-lo dando o seu nome ao viaduto localizado no acesso ao Município de Nova América da Colina.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2021, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **515** e o código CRC **1A6A3E2A9C1C9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 993/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 515/2021**.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **993** e o código CRC **1E6A3A3C3C7C7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1018/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 19:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1018** e o código CRC **1B6D3C3F3A8C5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 598/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 15:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **598** e o código CRC **1E6C3B3F4B4E8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 439/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 515/2021

Projeto de Lei nº 515/2021

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

DENOMINA PREFEITO ALEXANDRE BASSO O VIADUTO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA BR-369 COM A PR-525 NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA.

EMENTA: DENOMINA PREFEITO ALEXANDRE BASSO O VIADUTO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA BR-369 COM A PR-525 NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA. CONVÊNIOS DE DELEGAÇÃO Nº 002/1996 , LOTE 01 E Nº 003/1996, LOTE 02. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, visa denominar **Prefeito Alexandre Basso** o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a PR-525 no acesso ao município de Nova América da Colina.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de **Prefeito Alexandre Basso** o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a PR-525 no acesso ao município de Nova América da Colina.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – Departamento de Estradas de Rodagem, assim manifestou:

Em ato contínuo, através da Informação n.º 187/2021 (fls. 11, mov. 05), a Coordenadoria de Gerenciamento da Malha Rodoviária informou que o trecho objeto do Projeto de Lei encontra-se em rodovia federal, sob regime de concessão, encaminhando, assim, o presente protocolo a essa Coordenadoria.

Sendo assim, destacamos que o Departamento de Estradas de Rodagem, não encontra objeção na denominação do trecho, com as homenagens de iniciativa do Poder Legislativo Estadual. Contudo, se faz necessário observar que o bem ainda não tenha sido objeto de homenagens anteriores.

Para tanto, sugere-se que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encaminhe questionamento ao DNIT, acerca da atual situação do bem, uma vez que, por se tratar de uma rodovia federal, o pedido de nomeação da via marginal seria, até então, de autoria do Congresso Nacional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, é importante mencionar que o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre o trecho da BR 369, no Município de Nova América da Colina, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto nos Convênios de Delegação nº 002/1996 , lote 01[1] e nº 003/1996, lote 02, para administração e exploração deste trecho.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

[1]http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniodedelegacaolote01.pdf

http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniodedelegacaolote02.pdf



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **439** e o código CRC **1F6D3B6C4B8C2EC**